



Código de Ética

JULHO/2026

Contents

Código de Ética	3
1.1. Introdução	3
1.2. Responsabilidades e Obrigações	3
1.3. Considerações Gerais.....	3
1.4. Padrões de Conduta.....	3
1.5. Relação com Meios de Comunicação	4
1.6. Conflito de Interesses	4
1.6.1. Definição e objetivo.....	4
1.7. Vantagens e Benefícios Proibidos.....	6
1.8. Soft Dollar	7
ANEXO I	9

1.1. Introdução

Este Código de Ética (“Código”), elaborado em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), demais orientações da CVM, Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”) e nas Diretrizes e Deliberações do Código de Ética da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os padrões de conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a 3Q Asset Ltda. (“3Q”), tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

A 3Q mantém versões atualizadas em seu website (“www.3qasset.com.br”) deste Código, juntamente dos demais documentos obrigatórios.

1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição do diretor estatutário da 3Q indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da 3Q (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

1.3. Considerações Gerais

Os dirigentes da 3Q objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

1.4. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à 3Q, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Ajudar a 3Q a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;

- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da 3Q e interesses dos clientes;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior; e
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da 3Q; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

1.5. Relação com Meios de Comunicação

A 3Q vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O representante da 3Q perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da 3Q), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização dos administradores nomeados no Contrato Social da 3Q.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.6. Conflito de Interesses

1.6.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da 3Q e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus

clientes. Também podem ser consideradas como conflitos de interesses as situações decorrentes das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários e de assessoria e consultoria financeira, quando esta esteja de qualquer forma relacionada aos mercados financeiro e de capitais, conforme acima exposto (“Conflito de Interesses”).

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Colaborador tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da 3Q de maneira objetiva e eficaz. Os Conflitos de Interesses também podem surgir quando um Colaborador ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo na 3Q. As consequências de tal comportamento têm o potencial de causar um dano irreparável à 3Q e seus Colaboradores, ao prejudicar os negócios e tornar duvidosa a confiança pública sobre a integridade da 3Q.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumar o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses até decisão em contrário.

Ainda, se o Colaborador decidir procurar uma segunda atividade para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da 3Q neste sentido), tal Colaborador deverá informar estas atividades ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual, por sua vez, submeterá a aprovação de tal decisão do Colaborador à aprovação do Comitê de Compliance e Riscos, afim de evitar Conflito de Interesses, potencial ou não. Neste sentido, o Colaborador não deve permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes, interfiram no desempenho do seu cargo.

Adicionalmente ao disposto acima, um Conflito de Interesses pode surgir, ainda, quando o Colaborador ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a 3Q, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Colaborador precisa comunicar imediatamente o fato ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, para que este possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de Compliance e Riscos.

Não obstante, poderão existir conflitos de interesse em situações decorrentes do exercício das atividades de gestão de recursos pela 3Q e as atividades eventualmente desempenhadas por empresa a ela ligada no âmbito dos investimentos realizados pelos fundos sob gestão da 3Q, considerando um dos tipos de fundo de investimento gerido pela 3Q (private equity) e o fato de empresa ligada à 3Q atuar no segmento de consultoria para tais fundos.

Neste sentido, relativamente ao exposto no parágrafo acima, de forma a tratar potencial ou efetivo conflito de interesses entre a prestação de serviços pela 3Q e por empresa a ela ligada, as seguintes medidas deverão ser tomadas, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da 3Q e da atuação contínua com boa-fé:

- (i) a 3Q deverá fazer constar na documentação dos fundos de investimento aplicáveis sob sua gestão, notadamente no Regulamento dos fundos, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas, redação expressa a respeito da possibilidade de atuação de empresa a ela ligada na prestação de serviços de consultoria; e
- (ii) em se tratando da contratação dos serviços de consultoria de empresa ligada à 3Q para atuação junto às companhias investidas pelos fundos sob gestão da 3Q, esta deverá tomar previamente todas as medidas necessárias para possibilitar a contratação sem que ocorra qualquer descumprimento regulatório, solicitando ao administrador dos fundos a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, se necessário.

Com isso, a 3Q enfatiza que todas as obrigações regulatórias estão sendo devidamente atendidas em razão de: (i) possuir manuais com informações claras e objetivas, e controles adequados; e (ii) possuir política de treinamento para todos os seus colaboradores.

1.7. Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD nos seguintes casos:

- (a) refeição, que não que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- (b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$ 1.000,00) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (c) qualquer presente ou benefício com valor não superior a R\$ 1.000,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum;
- (d) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$ 1.000,00; e
- (e) presente de família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

1.8. Soft Dollar

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à 3Q por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela 3Q, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da 3Q exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela 3Q.

A 3Q não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A 3Q, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 18, inciso VI da Resolução CVM nº 21.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a 3Q não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de

ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a 3Q manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética (“Código”) da **3Q ASSET LTDA.** (“3Q”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da 3Q, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela 3Q; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da 3Q qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]